



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**



**LEI N.º 2876/2023**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE LOTE PÚBLICO PARA A ENTIDADE FLORESTA OFF ROAD 4X4, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso para a Entidade **FLORESTA OFF ROAD 4X4**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 35.755.813/0001-76, uma área medindo 12,30 has (doze hectares e trinta ares) denominado lote 122/2E, parte do lote público n.º 122/2, situado no Município de Alta Floresta – MT, registrado na Matrícula 38.492, Livro 2-GJ, do Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, conforme memorial descritivo e matrícula do imóvel.

**§ 1.º-** A cessão de Uso será de uso exclusivo da Entidade **FLORESTA OFF ROAD 4X4** n.º 89, com a finalidade de construção da sede da Associação.

**I** - As benfeitorias realizadas pela entidade não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido independente de indenizações.

**II** - Caberá à entidade todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água, energia elétrica, e demais encargos.

**III** - A entidade terá o prazo de 03 (três) anos para finalizar a construção da sede, sob pena de perda da cessão.

**§ 2.º-** Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta-MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 2.º-** Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §1º do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

**Art. 3.º-** A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 4.º-** A cessão poderá ser rescindida unilateralmente em caso de interesse público devidamente justificado.

**Art. 5.º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de dezembro de 2023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Organização, Coordenação e Realização de Eventos e Empresa para Realização de Show Pirotécnico para o evento "Show da Virada" Réveillon 2023/24, através da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer da Prefeitura de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 21/12/2023.

INÍCIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e do e-mail: [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 06 de dezembro de 2023.

**Roberto Cardoso**  
Pregoeiro

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

---

#### **ATO**

---

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2022, DATA: 04/12/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 34.134.962/0001-55, FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 096/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/12/2023 À 02/02/2024, PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/12/2023 À 02/02/2024.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023. DATA: 01/12/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, EMPRESA: CEZAR MÁRIO DALLA RIVA, CPF Nº 040.401.120-91, FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023, VALOR: R\$ 144.927,24. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/12/2023 À 30/11/2024, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

---

### **LEGISLAÇÃO**

---

#### **LEI N.º 2875/2023**

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT A RATIFICAR AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires - CIDVAT, conforme o texto anexo, que faz parte integrante da presente Lei, com a finalidade de adequar o Consórcio, sob a forma de Órgão Público Autônomo Municipal, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em 06 de dezembro de 2023.

**VALDEMAR GAMBÁ**  
Prefeito Municipal

#### **LEI N.º 2876/2023**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE LOTE PÚBLICO PARA A ENTIDADE FLORESTA OFF ROAD 4X4, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso para a Entidade FLORESTA OFF ROAD 4X4, devidamente inscrito no CNPJ n.º 35.755.813/0001-76, uma área medindo 12,30 has (doze hectares e trinta ares) denominado lote 122/2E, parte do lote público n.º 122/2, situado no Município de Alta Floresta – MT, registrado na Matrícula 38.492, Livro 2-GJ, do Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, conforme memorial descritivo e matrícula do imóvel.

§ 1.º A cessão de Uso será de uso exclusivo da Entidade FLORESTA OFF ROAD 4X4Nº 89, com a finalidade de construção da sede da Associação.

I - As benfeitorias realizadas pela entidade não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido independente de indenizações.

II - Caberá à entidade todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água, energia elétrica, e demais encargos.

III - A entidade terá o prazo de 03 (três) anos para finalizar a construção da sede, sob pena de perda da cessão.

§ 2.º Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta-MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 2.º- Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §1º do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3.º- A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4.º- A cessão poderá ser rescindida unilateralmente em caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 5.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de dezembro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

---

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

---

#### AUTO DE INFRAÇÃO – 0054/2022

JULGAMENTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Auto de Infração – 0054/2022

AUTUADO: Marcos Antonio Atayde

CPF: 077.757.208-75

Após tramite processual de Infração referente a DESCARTE DE LIXO EM LOCAL INAPROPRIADO, localizado na estrada vicinal segunda oeste, município de Alta Floresta – MT, julgamos por fim o Processo conforme Art. 104, inciso III Lei 1789/2009 do Infrator intimando sobre a decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Quanto a conduta é perfeitamente possível a responsabilização do mesmo, com base no art. 88 inciso III da lei 1789/2009 Código de Meio Ambiente:

Art. 88 – as penalidade poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante

III – quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie:

O ordenamento jurídico pátrio, em matéria ambiental, adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, previsto no art. 14, § 1º da lei 6.938/81, quanto no art. 225 CF/88.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

O autuado apresentou defesa administrativa nos Autos e realizou a coleta do lixo descartado, sendo assim, será possível atenuar.

Sendo assim, será proferido o desconto de 50% do valor da multa, passando a ser 5 UPFM convertido em R\$ 194,10 (cento e noventa e quatro reais e dez centavos) será emitido o DAM – Documento de Arrecadação Municipal com o valor parcial da Multa, quando sessar o prazo para

Lido em 28, NOV, 2023

Responsável

## MEMORIAL DESCRITIVO:

### REFERÊNCIA: LOTE 122/2E

Fração do Lote 122/2 – matrícula nº 38.492

Zona de Expansão Urbana de Alta Floresta

ÁREA: 12,30 has (Doze hectares e trinta ares)

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

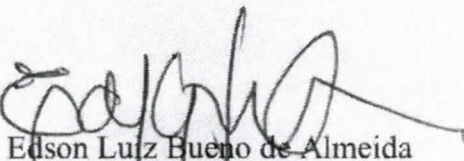
Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 300,00 metros, confrontando com Estrada 1ª Vicinal Norte;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 410,00 metros, confrontando com Lote 122/2D (fração do lote 122/2);

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 300,00 metros, confrontando com Lote 123;

Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 410,00 metros, confrontando com Lote 122/2 remanescente.

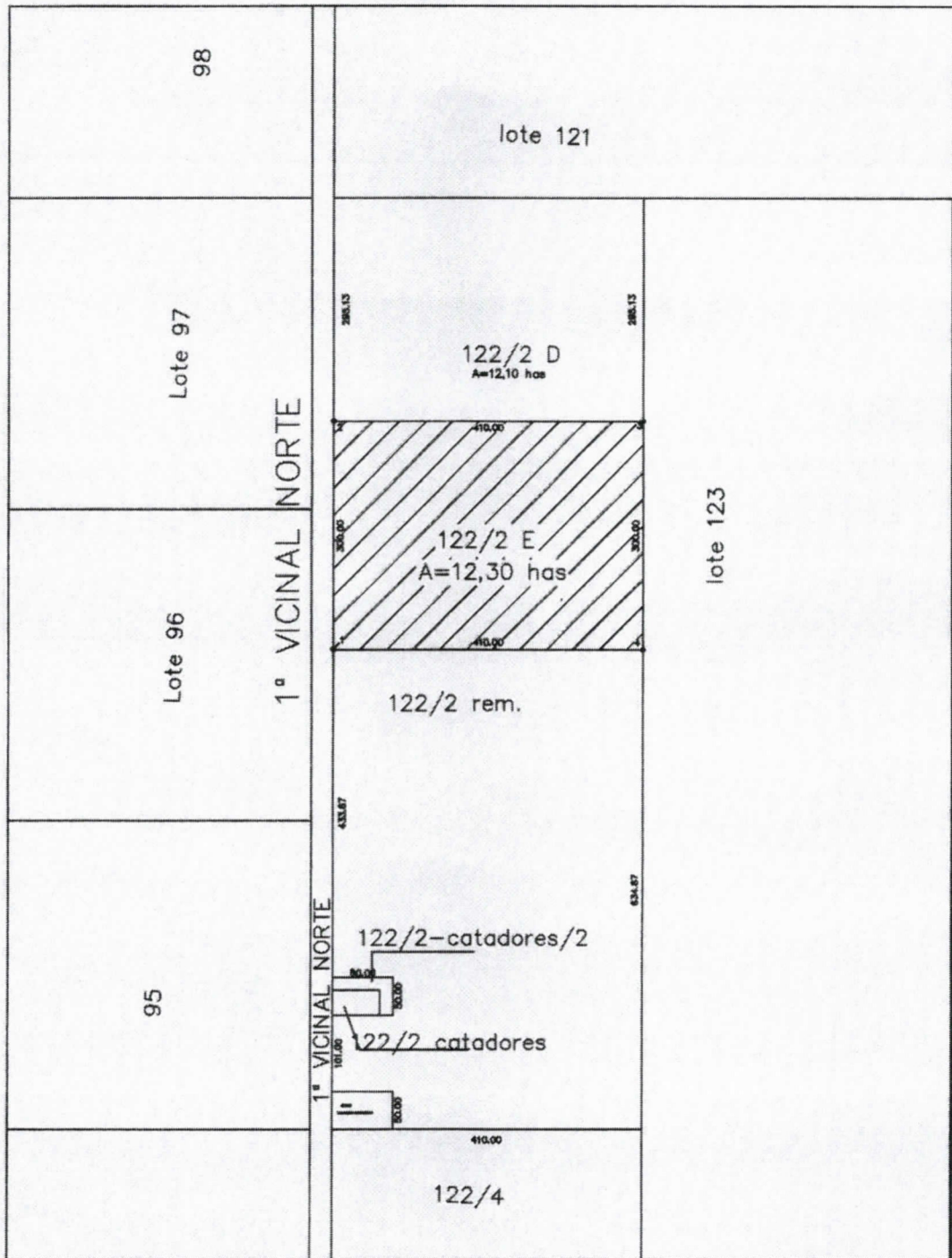
Alta Floresta, 05 de setembro de 2023.

  
Edson Luiz Bueno de Almeida  
CAU nº A 107716-3  
Arquiteto e Urbanista



Lido em 28/NOV/2023

Responsável



Mapa de localização: fração do lote 122/2  
OBJETO

Zona de expansão urbana  
SETOR

Alta Floresta  
CIDADE

Lote:  
Lote 122/2E  
A: 12,30 has



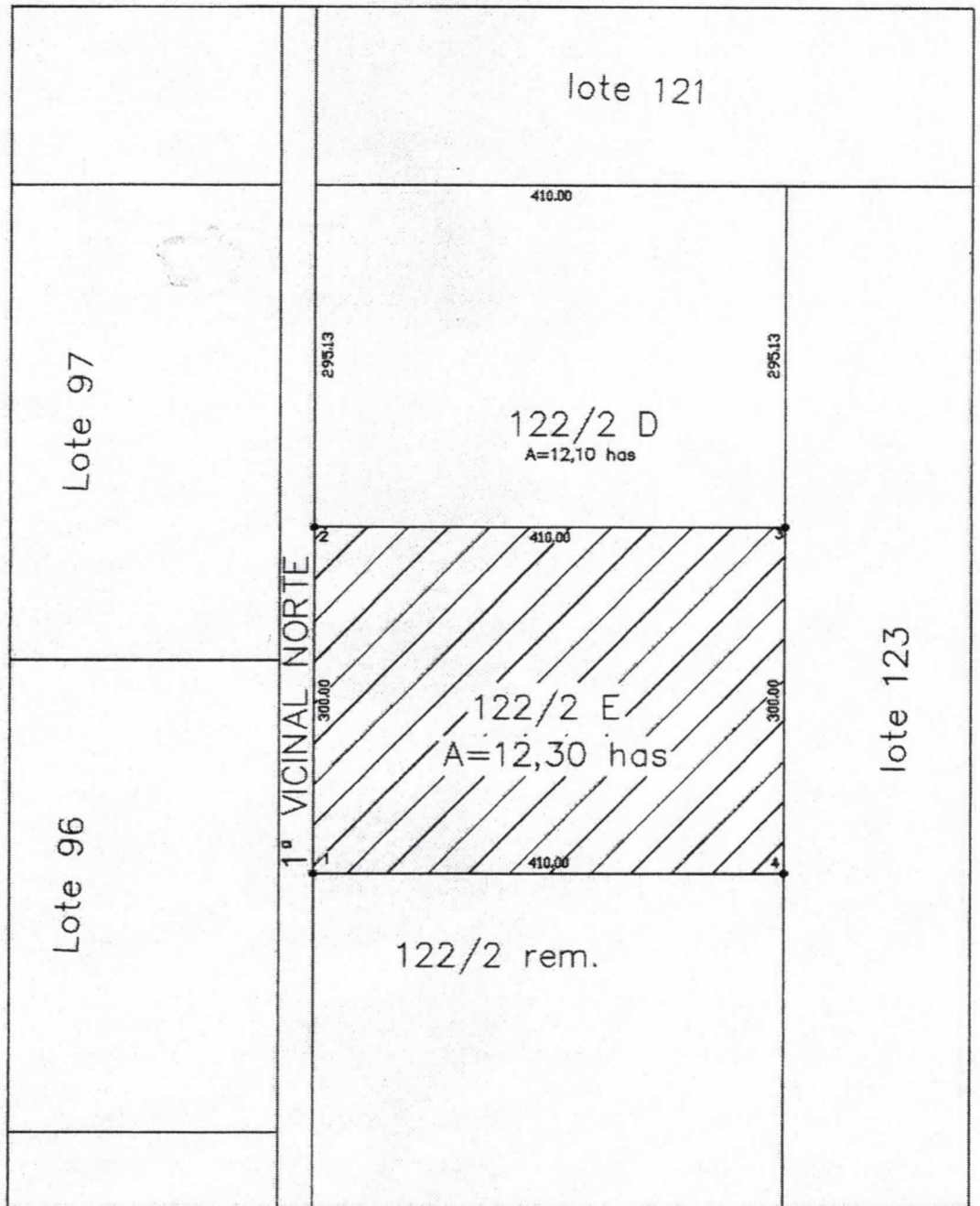
05/09/2023  
esc. 1: 7.500  
Folha única

PROFISSIONAL

Edson Luiz Bueno de Almeida  
Arquiteto e Urbanista - CAU n° A 107716-3

Lido em 28 NOV, 2023

Responsável



Lote 122/2E—fração do Lote 122/2 (matrícula nº 38.492)

OBJETO

Pref. Municipal de Alta Floresta

INTERESSADO

Zona de expansão urbana

Alta Floresta

SETOR

CIDADE

ÁREAS

Lote 122/2E - A= 12,30 has



05/09/2023  
esc. 1:5000  
Folha única

PROFISSIONAL

Edson Luiz Bueno de Almeida  
Arquiteto e Urbanista - CAU nº A 107716-3